



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2025.0000309040**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1014685-60.2023.8.26.0625/50000, da Comarca de Taubaté, em que são embargantes GLÓRIA LUCIA TEIXEIRA DE SOUSA, EDERSON HENRIQUE DE SOUSA, KATIA FARIA BARBOSA DE SOUSA, EDUARDO FRANCISCO DE SOUSA, CLAUDIA SALES PARANHOS DE SOUSA, EWERTON RICARDO DE SOUSA, SHEILA RODRIGUES DOS SANTOS SOUSA, GLORIANE CRISTINA DE SOUSA MAIA e CLAUDIO ANTONIO MAIA JUNIOR, é embargado EZEQUIEL DE OLIVEIRA.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 6ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RAMON MATEO JÚNIOR (Presidente sem voto), MARIA DO CARMO HONÓRIO E CESAR MECCHI MORALES.

São Paulo, 31 de março de 2025.

**MARCUS VINICIUS RIOS GONÇALVES**

**Relator(a)**

Assinatura Eletrônica

## **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**Processo nº 1014685-60.2023.8.26.0625.50000**

**Comarca: Taubaté (4ª Vara Cível)**

**Embargante: Glória Lucia Teixeira de Sousa e outros**

**Embargado: Ezequiel de Oliveira**

**Voto nº 23.582**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – V. Acórdão que deu parcial provimento ao recurso – Embargantes que pretendem a anulação do V. Acórdão, uma vez que não foi apreciado o pedido de adiamento do julgamento, decorrente da impossibilidade de comparecimento do advogado, que comprovou ter outra sustentação em outro Estado - Nulidade verificada – Acórdão anulado, com designação de nova data para julgamento – Embargos acolhidos.

Glória Lucia Teixeira de Sousa e outros opõem embargos de declaração contra o v. acórdão às fls. 254/260, que deu parcial provimento ao apelo por eles interposto. Alegam que há omissão, pois apresentaram oposição ao julgamento virtual, destacando a necessidade de sustentação oral (fls. 238). Aduzem que o patrono dos apelantes apresentou, em 17.02.2025, pedido de adiamento (fls. 246/247) com documentos (fls. 248/253), destacando que no mesmo dia e horário o subscritor do recurso (único advogado dos apelantes, fls. 116/120) participaria de julgamento perante o E. TJ/SC, anteriormente marcado e, portanto, postulou o adiamento do julgamento por uma sessão. Alega que para a ingrata surpresa dos apelantes, não houve adiamento, tendo sido julgado (e negado) o recurso pelo v. acórdão de fls.251/261 proferido em 27.02.2025, não havendo sequer menção ao pedido de adiamento e, em consequência, sem a realização da sustentação oral pelo patrono dos apelantes, ora subscritor. Requer a anulação do julgado.

### **É o relatório.**

O artigo 1022 do Código de Processo Civil prevê o cabimento de

embargos de declaração contra a decisão que contiver omissão, obscuridade, contradição ou erro material. Assiste razão ao embargante, pois há a alegada nulidade suscitada no V. Acórdão, no tocante à aplicação do pedido de adiamento do julgamento, visto ter protocolado tal pedido às fls. 246/247, em razão de outro julgamento anteriormente designado para o mesmo dia e horário em Florianópolis/SC perante o E. TJ/SC, onde fará sustentação oral na apelação cível nº 5001855-07.2019.8.24.0005, em trâmite perante aquele C. Tribunal Catarinense.

Assim, é caso de acolher os embargos para declarar a nulidade do acórdão, designando-se nova data para o julgamento.

Isto posto, **ACOLHEM-SE** os embargos, nos termos da fundamentação acima.

**MARCUS VINICIUS RIOS GONÇALVES**

Relator